



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020.

**Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

**GERSON PETEFFI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte**

### DECRETO LEGISLATIVO

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam suspensas as atividades externas que envolvam o Poder Legislativo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), do dia 09 (nove) de abril de 2020 ao dia 21 (vinte e um) de abril de 2020, ressalvadas as atividades internas, na forma do presente ato normativo e regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** O período disposto no caput poderá ser prorrogado por Resolução da Mesa Diretora, cabendo sucessivas prorrogações, enquanto se justificarem as medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

#### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### Seção I

##### Dos Serviços Externos

**Art. 2º** Durante o período estabelecido no presente ato normativo, ficam suspensas as:

**I** – sessões ordinárias, secretas, solenes, comunitárias ou especiais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**II** – as atividades das comissões permanentes, especiais, de inquérito ou de representação;

**III** – audiências públicas;

**IV** – reuniões e atividades do conselho de ética e decoro parlamentar;

**V** – as cedências dos espaços da Câmara Municipal para atividades particulares;

**VI** – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Fica ressalvada a possibilidade de convocação para sessões extraordinárias, as quais deverão respeitar os requisitos dispostos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º** Durante o período estabelecido no presente ato normativo, a atual Comissão Representativa ficará encarregada de zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, respeitado o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Durante o período de vigência do presente ato normativo não haverá visitação e circulação de pessoas na repartição, expediente externo com atendimento ao público em geral, realização de protocolos e demais atividades correlatas.

**§ 1º** O protocolo geral da Câmara Municipal funcionará excepcionalmente nas datas de 14 (quatorze) de abril de 2020 e 16 (dezesesseis) de abril de 2020, no horário das 12h às 18h, para o recebimento de documentação externa, ofícios ou outros documentos oficiais correlatos encaminhados por entidades, órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos, de interesse do Poder Legislativo, bem como para o recebimento de protocolos internos.

**§ 2º** Com exceção dos protocolos internos, não haverá protocolo físico, mediante acesso ao público externo, nas datas previstas no § 1º, do art. 3º, devendo toda e qualquer documentação externa ser encaminhada por meio eletrônico.

**Art. 4º** Durante o período de vigência do presente ato normativo fica vedado o acesso aos gabinetes e a realização de quaisquer atividades no âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

**§ 1º** O disposto no caput não inviabiliza o acesso aos gabinetes em situações excepcionais, de maneira rápida e transitória, previamente comunicada à Diretoria Administrativa, com a limitação de uma pessoa por gabinete.

**§ 2º** Ficam fixadas as datas de 14 (quatorze) de abril de 2020 e 16 (dezesesseis) de abril de 2020, no horário das 12h às 18h, para a normal realização das atividades internas parlamentares nos gabinetes, vedado o atendimento ao público externo.

**§ 3º** O cumprimento do disposto na presente disposição será de inteira responsabilidade do



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador, cabendo zelar pelo número de pessoas que acessarão os gabinetes, devendo observar as normas de higiene, saúde e segurança de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), podendo, para tanto, solicitar auxílio da Diretoria Administrativa.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, do art. 4º, durante o período estabelecido no presente ato normativo, o contato entre a população hamburguense e os Vereadores ocorrerá por meio de telefones ou redes sociais, sob responsabilidade de cada parlamentar.

§ 5º Para o cumprimento do disposto no presente dispositivo, os servidores públicos que realizam as atividades relacionadas à segurança da Casa Legislativa ficam autorizados a utilizar do poder de polícia que lhes é conferido, respeitados a razoabilidade e a proporcionalidade, com o objetivo de manter a ordem e dar cumprimento ao presente Decreto Legislativo.

## Seção II

### Dos Serviços Internos

**Art. 5º** Ressalvados os servidores que compõem o quadro de serviços essenciais, os demais servidores públicos da Câmara Municipal de Novo Hamburgo deverão executar suas atividades por meio da jornada em Regime de Sobreaviso, a qual será regulamentada por ato da Mesa Diretora, observado o disposto no §1º, do art. 3º.

§1º Para fins do disposto na presente legislação, considera-se Regime de Sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para prestar o serviço nas dependências físicas da Casa Legislativa.

§2º Para fins do disposto na presente legislação, consideram-se instrumentos telemáticos ou informatizados, as comunicações por telefones fixo ou celular, endereços eletrônicos (e-mail), bem como aplicativos de comunicação pela internet, tais como Whatsapp e similares.

§ 3º Os servidores deverão fornecer ao setor de Recursos Humanos as informações pessoais relacionadas à comunicação pessoal, para dar o devido cumprimento ao presente ato normativo.

§ 4º O setor de Recursos Humanos poderá solicitar que os servidores atualizem suas informações, informando-os que, no caso de descumprimento, sujeitar-se-ão às medidas disciplinares constantes na Lei n.º 333/2000.

§ 5º Respeitado o disposto no presente ato normativo, o regime de sobreaviso obedecerá, no que couber, o disposto no art. 56 e seguintes, da Lei Municipal n.º 333/2000, devendo, para



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

tanto, ser regulamentado por ato da Mesa Diretora.

§ 6º Os servidores efetivos que percebem Função Gratificada (FG) ou Adicional de Dedicção Plena (ADP) deverão ser convocados preferencialmente àqueles que não possuem tais gratificações ou adicionais, para a prestação de serviços no espaço físico da Câmara Municipal.

§ 7º Os servidores efetivos não perceberão quaisquer acréscimos em suas remunerações durante o regime de sobreaviso e enquanto perdurar a vigência do presente Decreto Legislativo.

**Art. 6º** Ato da Mesa Diretora disporá acerca dos cargos, dos serviços e setores que poderão ser executados de maneira remota, por meio do denominado teletrabalho, levando-se em consideração a natureza do cargo, as funções exercidas, e as possibilidades técnicas de implantação do serviço, observado o disposto no § 1º, do art. 3º.

**Parágrafo único.** Os setores que tiverem seus serviços executados por meio de teletrabalho deverão elaborar relatório resumido de suas atividades para fins de controle e eficiência, no prazo e na forma disposta em ato da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Ressalvados os servidores que compõem o quadro de serviços essenciais, durante o período de vigência do presente ato normativo, não haverá controle da jornada pelo ponto eletrônico dos servidores.

**Art. 8º** Os servidores públicos que laboram no Setor de Segurança, atividades consideradas essenciais, permanecerão com suas atividades regulares, não se submetendo ao disposto na presente legislação, podendo, no entanto, a Mesa Diretora, dispor acerca de outras peculiaridades, por meio de atividades preventivas, revezamento e escala dos serviços, uso de EPI, fornecimento de insumos de higiene, entre outros, relacionados à prestação desses serviços, respeitadas as recomendações expedidas pelas autoridades públicas de saúde.

**Parágrafo único.** A chefia imediata poderá reavaliar as medidas impostas aos servidores públicos que laboram no Setor de Segurança, em decorrência de eventuais normas expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, na contenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), visando à proteção e à saúde desses servidores.

## Capítulo III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Caberá à Mesa Diretora, em conjunto com as Diretorias responsáveis pela gestão administrativa e de pessoal, assegurar a preservação e funcionamento das atividades



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando para tanto a razoabilidade e proporcionalidade dos instrumentos previstos neste Decreto Legislativo a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público no Poder Legislativo.

**Art. 10** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de 08 de abril de 2020, produzindo efeitos até a data de 21 de abril de 2020, observado o disposto no parágrafo único, do art. 1º.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos oito dias de abril do ano de dois mil e vinte.

GERSON PETEFFI,  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS T. DA SILVA,  
Diretor-Geral